



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

LEI Nº 389, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

(Dispõe sobre a garantia aos servidores municipais de permanência no emprego ou função)

AUTOR - VEREADOR NIVALDO RODRIGUES ALVES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - É garantida ao servidor público municipal de Caraguatatuba, que na data da promulgação desta Lei conte pelo menos dois anos de serviço, a permanência no emprego ou função.

**Artigo 2º** - Não se beneficiam por esta Lei os ocupantes de cargos ou funções de Secretário, Chefe de Gabinete, Procurador Judicial, Assessor Jurídico Chefe, Encarregado de Setor e de Chefe de Seção.

**Artigo 3º** - A dispensa do servidor beneficiado por esta Lei somente ocorrerá a pedido ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

**Artigo 4º** - Os cargos de Encarregado de Setor e Chefe de Seção serão preenchidos mediante processo seletivo interno.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de fevereiro de 1994.

  
VEREADOR WILSON RANGEL

Presidente

Registrado e Publicado

23 02 94